

## HABEAS CORPUS 119.200 PARANÁ

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
PACTE.(S) : PEDRO LEMES  
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO RESP Nº1376390 DO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### RELATÓRIO

#### O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

**Habeas corpus**, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de Pedro Lemes, apontando como autoridade coatora o Ministro **Marco Aurélio Bellizze**, do Superior Tribunal de Justiça, que negou seguimento ao REsp nº 1.376.390/PR, interposto àquela Corte.

Sustenta a impetrante, em síntese, o constrangimento ilegal imposto ao paciente, em razão da utilização pelo juízo de piso de condenações definitivas com lapso temporal superior a 5 (cinco) anos para majorar a pena do paciente.

Nesse contexto, entende que, em razão do princípio da razoabilidade, deve-se *“afastar a aplicação da majoração da pena-base em virtude do decurso do tempo da condenação. Devendo no presente caso ser aplicado proporcionalmente o efeito depurador da reincidência aos maus antecedentes”* (fl. 9 da inicial).

Requer, liminarmente, a concessão da ordem a fim de que seja reconhecido que *“não há maus antecedentes no presente caso aplicando o princípio da razoabilidade para excluir o aumento da pena-base”* (fl. 11 da inicial).

Em 2/9/13, ausentes os pressupostos legais, indeferi a medida liminar e, estando a impetração devidamente instruída com as peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia, dispensei o pedido de informações da autoridade apontada como coatora.

O Ministério Público Federal, em parecer da lavra do ilustre

**HC 119200 / PR**

Subprocurador-Geral da República, Dr. **Mario José Gisi**, manifestou-se pela denegação da ordem (anexo de instrução 9).

É o relatório.

Em revisão